

DECRETO N.º 176/2018

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93 e Julgado 02/2006, Processo 7890/2006, datado de 13/02/2007, Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, e Julgado em Apelação Cível n.º 460553-09.2011.8.09.0010, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e ainda AgResp 1.345.349 (2018/0205835-9), bem como Decisão prolatada no Processo de Controle Administrativo n.º 1.00313/2018-77, do CNMP, e Tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás de 2018.

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional com conhecimentos de causa e de longa experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica na área da Administração Pública;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS - ME**, já exerceu suas funções junto a vários municípios goianos, com total êxito em seus processos;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação;

CONSIDERANDO, que a proposta apresentada encontra-se compatível como valor de mercado, mas precisamente dentro dos valores praticados na administração anterior deste município;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas pela inexigibilidade de licitação, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto,

RESOLVE:

Art.1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a contratação da empresa, **TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS - ME**, para prestação de serviços profissionais de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, para o exercício de 2018, a partir da assinatura do contrato, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93 e Julgado 02/2006, Processo 7890/2006, datado de 13/02/2007, Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, e Julgado em Apelação Cível n.º 460553-09.2011.8.09.0010, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e ainda AgResp 1.345.349 (2018/0205835-9), bem como Decisão prolatada no Processo de Controle Administrativo n.º 1.00313/2018-77, do CNMP, e Tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás de 2018.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Belos - Go, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito